



INTERESSADO/MANTENEDORA: UNICORP CURSOS E CONSULTORIA EDUCACIONAL		MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA	
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA OFERTA DO CURSO TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO GRÁFICA NA MODALIDADE EAD, NÍVEL MÉDIO.			
RELATOR CONSELHEIRO: ROBSON RUBENILSON DOS SANTOS FERREIRA			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/18382	PARECER Nº: 351/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 01/12/2022

I - HISTÓRICO:

O presente Processo trata-se de requerimento de **autorização para oferta do Curso Técnico em Computação Gráfica na modalidade EaD, nível médio**, apresentado pelo senhor **Hilton Freire do Nascimento**, responsável pelo **Centro Integrado de Educação Ltda. (Unicorp)**, localizado na cidade de João Pessoa–PB.

II – ANÁLISE:

Em análise aos documentos constantes no Processo, verificamos que o **Centro Integrado de Educação Ltda. (Unicorp Cursos e Consultoria Educacional)** se encontra em situação regular junto ao CEE, mas apresenta necessidade de **autorização para oferta do Curso Técnico em Computação Gráfica na modalidade EaD, nível médio**.

Em análise ao Processo, é possível verificar que ele está instruído com: requerimento; documentos pessoais do responsável legal; situação legal do prédio e alvará de funcionamento; Resolução CEE nº 237/2021, de credenciamento para oferta de cursos de educação profissional na modalidade EaD; documentos de formação docente; Proposta Pedagógica; Plano de Curso; e Matriz Curricular. Verifica-se também que o corpo técnico/administrativo está legalmente habilitado.

Portanto, o pedido está estruturado conforme Resolução CEE n.º 340/2001 e Resolução CNE n.º 06/2012; e o Curso está de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

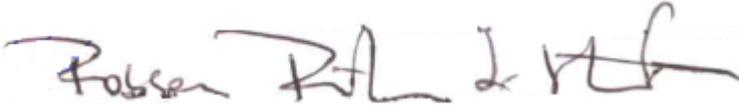
No Relatório de Inspeção Prévia da Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE, ficou constatado que a escola oferece as condições mínimas para funcionamento, inclusive em atenção à Resolução CEE/PB nº 298/07, que trata da acessibilidade.

III – PARECER:

Considerando que o Centro Integrado de Educação Ltda. apresentou a documentação necessária conforme a Resolução CEE n.º 340/2001; e considerando a Análise nº 060/2022 da assessora técnica Rosicélia Avelino Vieira e o Relatório emitido pela GEAGE, sou de parecer favorável à **autorização para oferta do Curso Técnico em Computação Gráfica**, na modalidade EaD, nível médio, pelo período de 2 anos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

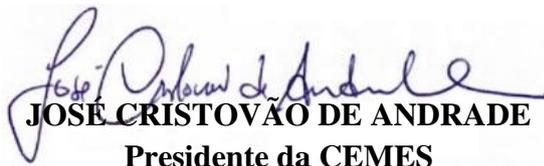
João Pessoa (PB), 1º de dezembro de 2022.


ROBSON RUBENILSON DOS SANTOS FERREIRA
Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 2022.



JOSE CRISTOVÃO DE ANDRADE
Presidente da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 1º de dezembro de 2022.



JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB